



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 03/94

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, inciso X, do Decreto nº 4884 de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO que as atividades de execução correicional, revisão dos procedimentos investigatórios, fiscalização dos atos e ações cartorárias e do controle centralizado do produto final do exercício de Polícia Judiciária estão diretamente afetos à Corregedoria da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que tais provimentos tem força normativa, enquadrando-se, por decorrência, na abrangência do item XXVI do Artigo 213 da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982: "deixar de cumprir ou fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos".

R E C O M E N D A

Aos Senhores Delegados de Polícia que façam anexar obrigatoriamente, aos procedimentos investigatórios instaurados em razão da capitulação prevista no Artigo 19 da Lei das Contravenções Penais, o Exame Pericial que comprove tecnicamente a eficácia da arma apreendida, uma vez que é indispensável a referida perícia à perfeita caracterização da referida infração por porte ilegal de arma.

C U M P R A - S E

Curitiba, 11 de maio de 1994.

Tóleb Baleche Barbosa
CORREGEDOR